

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM PARA A POLICLÍNICA REGIONAL - UNIDADE GOIANÉSIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO CEM E PRESTER - PRESTADORA DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM RADIOLOGIA LTDA**

**CONTRATO EMERGENCIAL Nº 030/2021 -POLICLÍNICA REGIONAL-GOIANÉSIA/GO**

Pelo presente instrumento, de um lado o **INSTITUTO CEM**, associação civil sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.053.184/0001-37, qualificado como Organização Social pelo Estado de Goiás Decreto Nº 9.184, 12 de Março de 2018, entidade gestora da **POLICLÍNICA REGIONAL - UNIDADE DE GOIANÉSIA/GO**, situada na Rua Jamel Cecílio, nº 2496, sala 26, Edifício New Business, Jardim Goiás, cidade de Goiânia - GO, CEP: 74810-100, neste ato devidamente representado pelo seu **Diretor Presidente, SR. JEZIEL BARBOSA FERREIRA**, na forma de seus atos constitutivos e alterações, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **PRESTER - PRESTADORA DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM RADIOLOGIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.134.027/0001-19, com sede social na Rua Arquimedes Rocha, nº. 80, Quadra 04, Lote 08, Setor Castelo Branco, cidade de Goiânia/GO, CEP: 74.405-015, neste ato representada por seus sócios administradores, JOAQUIM MOREIRA NETO, portador da cédula de identidade RG nº 1.064.084 e inscrito no CPF sob o no. 213.567.771-04, CARLO ADRIANO OLIVEIRA, portador da cédula de identidade RG nº 2.277.620 e inscrito no CPF sob o nº 823.114.471-49, e DENNER BARBOSA FONSECA, portador da cédula de identidade RG nº 5.238.269 e inscrito no CPF sob o nº 028.311.341-37, doravante denominados **CONTRATADO**.

As partes têm entre si justo e contratado, na melhor forma de direito, as cláusulas e condições adiante especificadas, as quais aceitam e livremente se comprometem a cumprir e respeitar nos termos que seguem:

O presente instrumento é celebrado em caráter emergencial e por prazo determinado, vinculado aos interesses da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás e interesse público, estando subordinado aos termos do Contrato de Gestão nº 65/2020, celebrado entre o **CONTRATANTE** e o **PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS**, para a gestão e operacionalização das atividades da **POLICLÍNICA REGIONAL - UNIDADE DE GOIANÉSIA/GO**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente contrato consiste na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE RADIOLOGIA E DIGNÓSTICO POR IMAGEM PARA OS PACIENTES DA POLICLÍNICA REGIONAL - UNIDADE DE GOIANÉSIA/GO.**

*fallutto*

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1. Os serviços técnicos de radiologia e diagnóstico por imagem contratados neste instrumento destinam-se a atender os interesses do CONTRATANTE no exercício das suas atividades de gestão junto à **POLICLÍNICA REGIONAL - UNIDADE DE GOIANÉSIA/GO**, situada na Avenida Ulisses Guimarães, esquina com a Avenida Contorno, s/n, Bairro Esperança, cidade de Goianésia - GO, CEP: 76.383-673, nos termos do Contrato de Gestão nº 65/2020 celebrado com o PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS.
- 2.2. A prestação dos serviços pelo CONTRATADO compreenderá a realização dos seguintes serviços:
- i) Radiologia: exames de Raio-X, Densitometria e Tomografia Computadorizada.
  - ii) Telerradiologia: interpretação, diagnóstico e emissão de laudos à distância por meio de médicos especializados.
- 2.3. O CONTRATADO deverá disponibilizar, nas dependências da POLICLÍNICA REGIONAL DE GOIANÉSIA, os seguintes profissionais para a prestação dos serviços indicados na Cláusula 2.2 i): 01 (um) Supervisor Técnico, devidamente inscrito no Conselho Regional de Radiologia; 06 (seis) profissionais, também devidamente inscritos no Conselho Regional de Radiologia.
- 2.3.1. O Supervisor Técnico indicado na Cláusula 2.3 prestará serviços à distância, comparecendo na POLICLÍNICA REGIONAL DE GOIANÉSIA sempre que necessário ou a requerimento do CONTRATANTE.
- 2.4. O CONTRATADO deverá disponibilizar e manter à distância médicos, devidamente capacitados, treinados e especializados em diagnóstico por imagem, para o recebimento, análise, diagnóstico e emissão de laudo dos exames realizados nos pacientes da POLICLÍNICA REGIONAL DE GOIANÉSIA pelo pessoal técnico indicado na Cláusula 2.3.
- 2.4.1. O CONTRATADO deverá disponibilizar e manter número suficiente de médicos para o regular atendimento da demanda de exames da POLICLÍNICA REGIONAL DE GOIANÉSIA.
- 2.4.2. Os médicos disponibilizados pelo CONTRATADO deverão ser capacitados para o uso do sistema/software de acesso das imagens (exames) disponibilizadas pela equipe técnica na POLICLÍNICA REGIONAL DE GOIANÉSIA e o posterior envio do diagnóstico/laudo para o destinatário final, com o seu devido armazenamento.
- 2.4.3. Os médicos do CONTRATADO deverão emitir os laudos dos exames realizados pelos pacientes da POLICLÍNICA REGIONAL DE GOIANÉSIA em até 12 horas contadas da realização dos respectivos exames.
- 2.4.4. Os laudos emitidos pelos médicos do CONTRATADO deverão conter assinatura eletrônica.
- 2.5. O CONTRATADO deverá fornecer os equipamentos, computadores, software e meios necessários para que os profissionais indicados nas Cláusulas 2.3 e 2.4 possam exercer os serviços objeto deste Contrato.
- 2.5.1. O CONTRATANTE deverá disponibilizar nas dependências da Policlínica Regional de Goianésia as máquinas/equipamentos de Raio-X, Densitometria e Tomografia Computadorizada para que o CONTRATADO possa realizar os exames indicados na Cláusula 2.2.
- 2.5.2. O CONTRATANTE deverá realizar a manutenção das máquinas/equipamentos indicados na Cláusula 2.5.1.
- 2.5.3. O CONTRATADO deverá utilizar as máquinas/equipamentos indicadas na Cláusula 2.5.1. com zelo e cuidado, exercendo todos os esforços para que o regular uso deles seja mantido durante toda a vida útil esperada.
- 2.5.4. O CONTRATADO se responsabilizará por eventuais danos que vier a ocasionar nas máquinas/equipamentos indicados na Cláusula 2.5.1., por sua culpa ou dolo.
- 2.5.5. O CONTRATADO deverá comunicar imediatamente o CONTRATANTE na hipótese de identificar qualquer irregularidade e/ou defeito no uso regular das



máquinas/equipamentos indicados na Cláusula 2.5.1., sob pena de utilizá-las irregularmente ocasionando um dano maior do que o previsto, onde incidirá o disposto na Cláusula 2.5.4. supra.

- 2.6.** Os sistemas e softwares de transferência de exames e diagnósticos/laudos utilizados pelo CONTRATADO deverão ser certificados pela ANVISA e seguir as previsões descritas no Capítulo III, RDC nº 330, de 20 de dezembro de 2019.
- 2.7.** Os profissionais de radiologia (técnicos) do CONTRATADO deverão realizar os exames indicados na Cláusula 2.2. i) nas dependências da POLICLÍNICA REGIONAL DE GOIANÉSIA, e depois transmití-los, via internet, para os médicos situados remotamente, para que eles então realizem a análise, diagnóstico e emissão de laudo dos exames recebidos, e por fim, retornem o resultado para a POLICLÍNICA REGIONAL DE GOIANÉSIA.
- 2.7.1.** O CONTRATADO se responsabilizará pelo regular e tempestivo fluxo operacional dos seus serviços, assim como pelo adequado funcionamento dos seus equipamentos e meios de transferência de exames e recebimento de laudos.
- 2.7.2.** O CONTRATADO deverá armazenar os exames realizados e laudos emitidos "em nuvem" (*cloud storage*), sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- 2.8.** O CONTRATADO deverá disponibilizar e executar os serviços objeto deste Contrato no período de segunda-feira à sexta-feira, das 07:00h às 19:00h.
- 2.9.** O CONTRATADO deverá fornecer acesso aos exames e laudos armazenados "em nuvem" quando solicitado pelo CONTRATANTE.
- 2.10.** O CONTRATADO deverá disponibilizar e entregar os exames e seus respectivos resultados (diagnóstico/laudo) na forma, meio, local e prazos indicados pelo CONTRATANTE.
- 2.11.** O CONTRATADO deverá fornecer todos os insumos e materiais, inclusive dosímetros à sua equipe técnica, para a regular e adequada realização dos exames indicados na Cláusula 2.2.i).
- 2.12.** O CONTRATADO se responsabilizará pelo fornecimento de alimentação e meios de locomoção aos seus profissionais que executarão os serviços indicados na Cláusula 2.2.i) nas dependências da POLICLÍNICA REGIONAL DE GOIANÉSIA.
- 2.13.** O CONTRATADO se responsabilizará pela entrega das vestimentas e EPIs adequados aos seus profissionais (Técnicos de Radiologia) que forem executar os serviços objeto deste Contrato nas dependências da POLICLÍNICA REGIONAL DE GOIANÉSIA.
- 2.13.1.** Será de inteira responsabilidade do CONTRATADO a fiscalização dos seus profissionais com relação ao uso correto das vestimentas e EPIs adequados para o exercício das atividades objeto deste Contrato.
- 2.13.2.** O CONTRATADO isentará o CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade relacionada ao não uso ou uso incorreto pelos seus profissionais das vestimentas EPIs por ele fornecidos.
- 2.14.** O CONTRATADO deverá observar, ter capacidade e exercer todos os esforços para atender a seguinte meta mínima mensal de exames e emissão de diagnóstico/laudos durante a vigência deste Contrato:

Exames	Meta Mensal			
	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês
Tomografia Computadorizada	100	120	160	200
Raio-X	200	240	320	400
Densitometria	70	85	100	120

**2.14.1.** O CONTRATANTE avaliará o cumprimento das metas previstas na Cláusula 2.14 antes do término deste Contrato, previsto na Cláusula 3.1.

**2.14.1.1.** Se a quantidade de atendimentos/exames realizados em cada mês pelo CONTRATADO for igual ou superior às metas previstas na

*[Assinatura]*

- Cláusula 2.14, o CONTRATADO terá cumprido com a sua obrigação contratual.
- 2.14.1.2.** Não haverá acréscimo no preço unitário dos exames constantes da Cláusula 5.1 na hipótese prevista na Cláusula 2.14.1.1.
- 2.14.1.3.** Se a quantidade de atendimentos/exames realizados em cada mês pelo CONTRATADO for inferior às metas previstas na Cláusula 2.14, o CONTRATADO não terá cumprido com a sua obrigação contratual, hipótese na qual os preços unitários dos exames constantes da Cláusula 5.1 sofrerão deduções.
- 2.14.1.4.** Para a execução das deduções previstas na Cláusula 2.14.1.3, o CONTRATANTE irá apurar o montante financeiro devido pelo CONTRATADO, mediante a identificação da diferença entre a quantidade de exames contratados (meta) e exames entregues, com a posterior aplicação do percentual de dedução previsto na Cláusula Quinta, sendo o montante final encontrado deduzido do pagamento correspondente ao 4º mês de prestação de serviços.
- 2.14.1.5.** O CONTRATADO deverá exercer todos os esforços para superar as metas previstas na Cláusula 2.14, sob pena de incidência da multa prevista na Cláusula 9.1.
- 2.15.** O CONTRATADO deverá atender as metas de atendimento, realização de exames e emissão de diagnósticos/laudos determinados pelo CONTRATANTE, as quais objetivam atender as exigências do PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS.
- 2.16.** A prestação dos serviços pelo CONTRATADO deverá obedecer às normas técnicas e éticas do Conselho Federal de Medicina, atinente à guarda, manuseio, transmissão de dados, confidencialidade, privacidade e garantia do sigilo profissional.
- 2.17.** O CONTRATADO deverá executar todos os serviços supra indicados, bem como todos aqueles constantes da sua Proposta, a qual faz parte do presente Contrato.
- 2.18.** O CONTRATADO deverá executar os seus serviços na forma e com a disponibilização dos profissionais acima indicados, conforme termos da sua Proposta.
- 2.19.** O CONTRATADO deverá executar os seus serviços com zelo, qualidade e eficiência, objetivando os interesses do Estado de Goiás e Policlínica Regional de Goianésia/GO.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

- 3.1.** Este contrato emergencial terá prazo determinado, com início em 04/01/2021 e término em 31/05/2021.
- 3.1.1.** Este contrato poderá ter o seu prazo prorrogado, desde que observados os termos do art. 57 da Lei 8.666/93.
- 3.2.** Este contrato poderá ser rompido a qualquer tempo por interesse do CONTRATANTE, em especial para o atendimento dos interesses da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás e interesse público, desde que previamente comunicado à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
- 3.3.** O presente instrumento está vinculado aos termos do Contrato de Gestão no. 065/2020-SES firmado entre o CONTRATANTE e o PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, o qual, uma vez interrompido, suspenso ou rescindido, no prazo previsto na Cláusula 3.1 supra, o presente Contrato também o será, sem qualquer penalidade em desfavor do CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 4.1.** O preço indicado na Cláusula 5.1, assim como os gastos e/ou despesas oriundos deste Contrato serão pagos com recursos financeiros repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS ao CONTRATANTE, nos termos do Contrato de Gestão no. 065/2020-SES.

*[Assinatura]*

- 4.2. Nas hipóteses do PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS não efetivar os referidos repasses financeiros ou efetivá-los parcialmente, ou ainda efetivá-los com atraso, da mesma forma culminará o não pagamento ou pagamento parcial ou ainda o pagamento em atraso do montante devido ao CONTRATADO, inexistindo, nestas hipóteses, a incidência de juros, multas e/ou indenizações sobre o montante devido ao CONTRATADO.
- 4.3. O CONTRATADO exime o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade de indenização na hipótese de inadimplemento, total e/ou parcial, quando não houver o devido repasse financeiro pelo PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, salvo se houver prova hábil, idônea e incontrovertível em contrário, a qual o CONTRATADO deverá se incumbir de apresentar.
- 4.3.1. Na hipótese de o CONTRATADO exigir, extrajudicialmente e/ou judicialmente, a responsabilização do CONTRATANTE pelo inadimplemento ocorrido nas situações previstas nesta Cláusula 4<sup>a</sup>, o mesmo estará sujeito ao pagamento da penalidade prevista na Cláusula 9.1. deste contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO**

- 5.1. O CONTRATADO perceberá pelos Exames realizados e Diagnósticos/Laudos entregues, descritos na Cláusula 2 deste instrumento, bem como pelo fornecimento de profissionais e insumos e materiais, os seguintes valores mensais:

<b>1º Mês</b>				
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Quantitativo Mensal</b>	<b>Valor</b>
1	Tomografia Computadorizada	R\$ 75,00	100	R\$ 7.500,00
2	Raio-X	R\$ 7,50	200	R\$ 1.500,00
4	Densitometria	R\$ 40,00	70	R\$ 2.800,00
5	Supervisor Técnico e Tele-consultoria à distância			R\$ 7.000,00
6	6 Profissionais na Policlínica Goianésia	R\$ 3.083,34	-	R\$ 18.500,00
7	Insumos, material para os exames e laudos	-	-	R\$ 24.840,00
				<b>TOTAL</b> R\$ 62.140,00

<b>2º Mês</b>				
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Quantitativo Mensal</b>	<b>Valor</b>
1	Tomografia Computadorizada	R\$ 75,00	120	R\$ 9.000,00
2	Raio-X	R\$ 7,50	240	R\$ 1.800,00
4	Densitometria	R\$ 40,00	85	R\$ 3.400,00
5	Supervisor Técnico e Tele-consultoria à distância			R\$ 7.000,00
6	6 Profissionais na Policlínica Goianésia	R\$ 3.083,34	-	R\$ 18.500,00
7	Insumos, material para os exames e laudos	-	-	R\$ 37.900,00
				<b>TOTAL</b> R\$ 77.600,00

*[Handwritten signature]*

<b>3º Mês</b>				
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Quantitativo Mensal</b>	<b>Valor</b>
1	Tomografia Computadorizada	R\$ 75,00	160	R\$ 12.000,00
2	Raio-X	R\$ 7,50	320	R\$ 2.400,00
4	Densitometria	R\$ 40,00	100	R\$ 4.000,00
5	Supervisor Técnico e Tele-consultoria à distância		R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00
6	6 Profissionais na Policlínica Goianésia	R\$ 3.083,34	-	R\$ 18.500,00
7	Insumos, material para os exames e laudos	-	-	R\$ 43.400,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 87.300,00</b>

<b>4º Mês</b>				
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Quantitativo Mensal</b>	<b>Valor</b>
1	Tomografia Computadorizada	R\$ 75,00	200	R\$ 15.000,00
2	Raio-X	R\$ 7,50	400	R\$ 3.000,00
4	Densitometria	R\$ 40,00	120	R\$ 4.800,00
5	Supervisor Técnico e Tele-consultoria à distância		R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00
6	6 Profissionais na Policlínica Goianésia	R\$ 3.083,34	-	R\$ 18.500,00
7	Insumos, material para os exames e laudos	-	-	R\$ 48.700,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 97.000,00</b>

- 5.2.** O custo e as despesas dos serviços ora contratados deverão observar os limites financeiros de cada mês, conforme tabelas da Cláusula 5.1.
- 5.3.** Na hipótese do quantitativo mensal previsto na Cláusula 2.14 ser excedido, o valor unitário de cada exame terá redução de 20%, conforme tabela abaixo:

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quantitativo Mensal</b>	<b>Valor Unitário</b>
1	Tomografia Computadorizada	> 100 (1º mês) > 120 (2º mês) > 160 (3º mês) > 200 (4º mês)	R\$ 60,00
2	Raio-X	> 200 (1º mês) > 240 (2º mês) > 320 (3º mês) > 400 (4º mês)	R\$ 6,00

*[Handwritten signature]*

4	Densitometria	> 70 (1º mês) > 85 (2º mês) > 100 (3º mês) > 120 (4º mês)	R\$ 32,00
---	---------------	--	-----------

- 5.3.1.** O CONTRATADO deverá individualizar no Relatório previsto na Cláusula 5.7 os exames realizados, metas do mês e valores individualizados de cada um nos termos da Cláusula 5.1.
- 5.4.** Se a meta mínima de cada mês prevista na Cláusula 2.14 não for alcançada, após a apuração nos termos da Cláusula 2.14.1, o preço constante da Cláusula 5.1 sofrerá deduções nos seguintes percentuais:

Meta (Média Semestral) de Exames	Dedução
Entre 80% e 89,99% da quantidade contratada	Será deduzido do CONTRATADO, no preço do serviço (Cláusula 5.1) executado no mês (ou meses) subsequente(s), 10% do montante total pago no semestre avaliado
Menos que 80% da quantidade contratada	Será deduzido do CONTRATADO, no preço do serviço (Cláusula 5.1) executado no mês (ou meses) subsequente(s), 30% do montante total pago no semestre avaliado

- 5.5.** O CONTRATANTE deverá comunicar o CONTRATADO, após a avaliação das metas, o montante que será deduzido do preço indicado na Cláusula 5.1, e eventual valor a ser restituído.
- 5.5.1.** Se o valor a ser restituído ao CONTRATANTE for maior que o preço a ser pago ao CONTRATADO, o CONTRATANTE reterá o pagamento devido ao CONTRATADO e irá notificá-lo para o pagamento da diferença em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da referida notificação.
- 5.5.2.** Se o CONTRATADO não efetuar o pagamento da diferença apurada a título de restituição por descumprimento de meta no prazo assinalado na Cláusula 5.5.1., o valor será acrescido da penalidade prevista na Cláusula 9.1, sem prejuízo da incidência de multa moratória de 10%, juros de 1% ao mês, atualização monetária com base no IPCA-E e honorários advocatícios de 10%, incidentes sobre o valor da restituição acrescido da penalidade contratual.
- 5.5.5.** O não pagamento pelo CONTRATADO da restituição apurada nos termos desta Cláusula 5.5 em até 90 dias da notificação pelo CONTRATANTE nesse sentido, ensejará na imediata propositura da ação judicial executiva de cobrança do CONTRATADO, servindo o presente Contrato, acompanhado da referida Notificação, como título executivo.
- 5.6.** O pagamento acima será efetuado mediante a apresentação da competente Nota Fiscal, a qual deverá constar obrigatoriamente a seguinte referência: **"Contrato Emergencial no. 030/2021 INSTITUTO CEM/ PRESTER - PRESTADORA DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM RADIOLOGIA LTDA - Ref. Contrato de Gestão no. 065/2020, SES/GO, Policlínica Regional - Unidade de Goianésia/GO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE RADIOLOGIA E DIGNÓSTICO POR IMAGEM PARA OS PACIENTES DA POLICLÍNICA REGIONAL - UNIDADE DE GOIANÉSIA/GO. Período: mês/ano"**
- 5.7.** Juntamente com a Nota Fiscal, o CONTRATADO deverá encaminhar o Relatório detalhado das atividades desempenhadas no período, bem como, quando aplicável, a relação dos profissionais/pessoal disponibilizado na execução dos serviços descritos na Cláusula 2 supra.
- 5.8.** Para o pagamento será imprescindível encaminhar junto com a Nota Fiscal e Relatório os seguintes documentos:

- 5.8.1.** Cartão CNPJ (atualizado).
- 5.8.2.** Requerimento de Empresário / Ato Constitutivo / Contrato Social (consolidado e alterações).
- 5.8.3.** Documento de identificação do titular ou do sócio administrador.
- 5.8.4.** As Certidões de Regularidade Fiscal (Municipal, Estadual e Federal).
- 5.8.4.1.** A Certidão de Regularidade Municipal deverá ser do Município da sede do CONTRATADO e do Município de Goianésia.
- 5.8.5.** Certificado de Regularidade junto ao FGTS (CRF).
- 5.8.6.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (TST).
- 5.8.7.** Certidão de Regularidade de Inscrição junto ao Órgão de Classe (quando o objeto contratado exigir)
- 5.8.8.** Declaração de Isenção de INSS, quando for o caso.
- 5.9.** Quando os serviços contratados forem executados por empregados e/ou colaboradores do CONTRATADO, além dos documentos acima, também deverá ser fornecida a relação destes empregados/colaboradores, a identificação pessoal e profissional de cada um deles, a regularidade profissional de cada um (quando for o caso), assim como todos os documentos que comprovem a legalidade e regularidade da relação jurídica estabelecida, com observância dos termos do Contrato de Gestão 065/2020.
- 5.10.** A Nota Fiscal, Relatório e documentos em desconformidade com as especificações previstas neste instrumento e/ou com vícios não serão aceitos, devendo o CONTRATADO retificá-la, substituí-la ou complementá-la, sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a devida regularização, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.
- 5.11.** Os pagamentos serão efetuados mediante crédito na seguinte conta bancária do CONTRATADO:
- | Código do Banco | Agência | Conta-Corrente |
|-----------------|---------|----------------|
|                 |         |                |
- 5.12.** As informações bancárias do CONTRATADO constantes da Cláusula 5.11 deverão ser informadas na competente Nota Fiscal após a referência prevista na Cláusula 5.6 supra.
- 5.13.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do aceite da Nota Fiscal e fatura correspondentes, condicionado ao cumprimento integral dos serviços constantes da Cláusula 2 e indicados no relatório das atividades do período, bem como ao fornecimento da documentação relacionada nas Cláusulas
- 5.13.1.** O CONTRATADO declara neste ato estar ciente que o pagamento poderá sofrer atraso em razão de eventual demora ou impedimento do repasse financeiro ao CONTRATANTE por parte do PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, inexistindo nestas hipóteses, após a apresentação da regular justificativa ao CONTRATADO, qualquer penalidade e/ou incidência de juros, multa moratória ou indenização em desfavor do CONTRATANTE.
- 5.13.2.** Na hipótese de eventual atraso no pagamento ou inadimplemento, total e/ou parcial, do pagamento devido ao CONTRATADO por ausência do devido repasse financeiro pelo PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, o CONTRATADO não poderá levar o título inadimplido à protesto ou exigí-lo extrajudicialmente ou judicialmente em desfavor do CONTRATANTE, sob pena da incidência da multa prevista na Cláusula 9.1, além do pagamento das custas, despesas e honorários advocatícios, no percentual de 20%, para que o CONTRATANTE defenda os termos pactuados neste Contrato.
- 5.14.** Do preço a ser pago ao CONTRATADO o CONTRATANTE poderá deduzir as retenções tributárias devidas, conforme legislação tributária vigente no momento do pagamento.
- 5.15.** O CONTRATADO concorda que o CONTRATANTE efetue a retenção do montante devido à título de indenização por danos materiais, morais e pessoais a que ele vier a dar causa ou for considerado como culpado, nos termos deste Contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**6.1.** O CONTRATADO estará sujeito às seguintes obrigações:

- 6.1.1.** Executar os serviços previstos na Cláusula 1 e descritos na Cláusula 2, bem como os serviços constantes do Termo de Referência correspondentes ao Edital 007/2020, dentro dos padrões de qualidade e eficiência exigidos para o serviço, e com observância dos princípios da moralidade, transparência, imparcialidade, legalidade e eficiência.
- 6.1.2.** Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista, qualificação técnica (CONTRATADO e colaboradores) e cumprimento da Proposta apresentada ao CONTRATANTE.
- 6.1.3.** Executar os serviços em atendimento aos interesses público e da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.
- 6.1.4.** Atender tempestivamente a todas as solicitações feitas pelo CONTRATANTE.
- 6.1.5.** Efetuar o ressarcimento de quaisquer danos materiais, morais e/ou pessoais ocasionados aos empregados, bens e patrimônio do CONTRATANTE e PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da entrega da notificação neste sentido pelo CONTRATANTE.
- 6.1.6.** Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato, salvo mediante concordância expressa do CONTRATANTE.
- 6.1.7.** Atender tempestivamente a todas as solicitações feitas pelo CONTRATANTE no tocante à prestação de informações e dados sobre os serviços prestados.
- 6.1.8.** Manter todas as condições mínimas exigidas pelos órgãos competentes para a consecução do presente contrato, sob pena de rescisão unilateral do mesmo.
- 6.1.9.** Sanar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação do CONTRATANTE, quaisquer irregularidades ou defeitos constatados na prestação dos serviços.
- 6.1.10.** Executar o serviço de forma silenciosa, ordeira e com urbanidade para com a população.
- 6.1.11.** Substituir empregado/colaborador/sócio que, a critério do CONTRATANTE, apresente comportamento inadequado ou não siga o Regulamento Interno da Policlínica de Goianésia.
- 6.1.12.** Não permitir que seus empregados/colaboradores/sócios solicitem gratificações ou contribuições materiais, de qualquer espécie, durante a consecução do presente instrumento.
- 6.1.13.** Manter seus empregados/colaboradores/sócios sempre identificados durante a execução dos serviços objeto deste Contrato.
- 6.1.14.** Fiscalizar e atender todas as disposições legais pertinentes à saúde e segurança do trabalho em relação ao pessoal disponibilizado na execução dos serviços objeto deste Contrato.
- 6.1.15.** Cuidar da regularidade obrigacional do pessoal disponibilizado para a execução dos serviços objeto deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação de natureza tributária e trabalhista incidente.
  - 6.1.15.1.** Não poderá ser empregado na execução do objeto deste Contrato profissional que não seja sócio devidamente constituído e integrante do Contrato Social do CONTRATADO, em atendimento aos termos do Contrato de Gestão nº 065/2020 e legislação aplicável à relação entre o CONTRATANTE e o PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS.
  - 6.1.15.2.** O CONTRATADO deverá provar a legalidade e regularidade da sua relação contratual com o pessoal disponibilizado para a execução do objeto deste Contrato.



- 6.1.16.** Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida administrativamente e/ou judicialmente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização em desfavor do CONTRATANTE, oriunda da execução do objeto deste Contrato, sob pena de incidência da multa prevista neste instrumento.
- 6.1.17.** Exercer todos os esforços para manter a sua regularidade e capacidade técnica, assim como de todo o pessoal que venha a atuar na execução do objeto contratado, inclusive perante o Conselho Profissional pertinente, sob pena de rescisão do contrato com aplicação das penalidades cabíveis.
- 6.1.18.** Manter sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou que venha a tomar conhecimento durante a execução do objeto deste contrato.
  - 6.1.18.1.** O sigilo e a confidencialidade devem ser observados no prazo de até 5 anos após o término deste Contrato, sujeitando-se o CONTRATADO, na hipótese de violação, ao pagamento da multa prevista neste instrumento além de indenização em favor do CONTRATANTE no montante de 10 vezes o valor deste Contrato.
- 6.1.19.** Submeter-se a qualquer órgão público quando for procurado, devendo apresentar tudo o quanto for solicitado.
- 6.1.20.** Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo CONTRATANTE, relativa à prestação do objeto pactuado, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização do CONTRATANTE.
- 6.1.21.** Prestar informações, escritas e verbais, completas e fidedignas necessárias para assegurar a continuidade do serviço.
- 6.1.22.** Seguir as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE.
- 6.1.23.** Fica vedada a entrada de qualquer pessoa que não seja titular, sócia ou empregado/colaborador do CONTRATADO na Policlínica Regional de Goianésia/GO.
- 6.1.24.** Manter registro para o controle e fiscalização, legalmente ou administrativamente exigidos, dos serviços executados.
- 6.1.25.** Comunicar imediatamente o CONTRATANTE todas as alterações que vier a promover na sua constituição social/empresarial, sob pena da imediata rescisão do presente Contrato com a aplicação da penalidade prevista na Cláusula 9.1.
- 6.1.26.** Observar, quando aplicável, as disposições previstas na Lei no. 6.019/74.
- 6.1.27.** Celebrar o Termo de Responsabilidade.
- 6.1.28.** Apresentar o Relatório mensal das atividades exercidas no período, juntamente com a Nota Fiscal correspondente e documentação prevista na Cláusula 5.8, **até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da prestação do serviço.**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

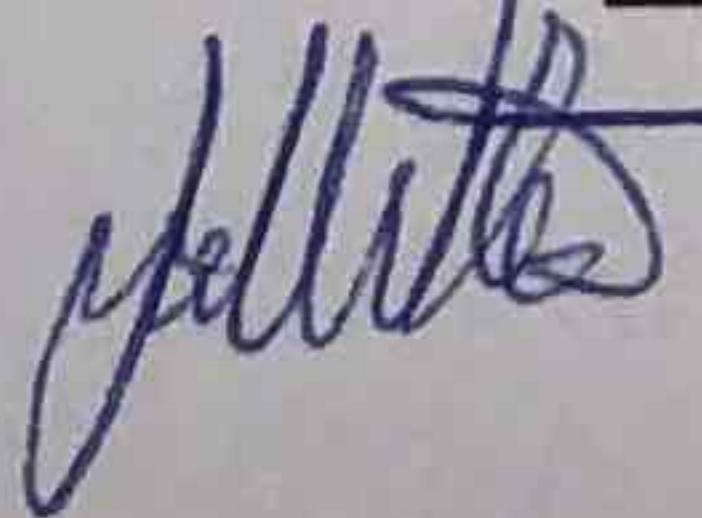
- 7.1.** Exigir do CONTRATADO o cumprimento de todas as suas obrigações previstas na sua Proposta e Termo de Referência correspondentes ao Edital no. 007/2020, bem como de todos os termos, condições, obrigações e responsabilidades previstos neste instrumento.
- 7.2.** Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e gerenciamento do cumprimento do objeto do Contrato por parte do CONTRATADO, adotando todas as providências necessárias que lhe caibam e aplicando, quando for o caso, as penalidades devidas em desfavor do CONTRATADO.
- 7.3.** Fiscalizar a relação de trabalho e o vínculo de emprego do pessoal utilizado pelo CONTRATADO para o cumprimento do objeto deste Contrato, de modo a prevenir e evitar qualquer violação da legislação trabalhista.
- 7.4.** Prestar as informações, esclarecimentos e orientações que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO em tempo hábil.

- 7.5. Contribuir para o eficaz cumprimento do Contrato celebrado com o CONTRATADO.
- 7.6. Editar normas e procedimentos complementares para o gerenciamento e execução do Contrato em razão de exigências dos órgãos de controle e fiscalização do Contrato de Gestão nº 065/2020, celebrado com o ESTADO DE GOIÁS.
- 7.7. Exigir do CONTRATADO o cumprimento das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.
- 7.8. Realizar descontos do preço do Contrato quando da apuração mensal de entrega insuficiente, parcial ou deficiente, pelo CONTRATADO, do objeto avençado.
- 7.9. Apurar, quantificar e deduzir do Preço do Contrato eventuais prejuízos causados pelo CONTRATADO em face do CONTRATANTE ou Poder Público Estadual.
- 7.10. Notificar e aplicar as multas previstas no Contrato em desfavor do CONTRATADO quando houver descumprimento dos termos e condições avençados.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

- 8.1. Constitui motivo para a rescisão unilateral e administrativa deste contrato, independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis, a critério do CONTRATANTE, quando o CONTRATADO:
  - 8.1.1. Não cumprir ou cumprir parcialmente e/ou irregularmente as cláusulas deste instrumento, especificações ou prazos, inclusive com a lentidão do seu cumprimento.
  - 8.1.2. Paralisar suas atividades sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE.
  - 8.1.3. Ceder ou transferir, total ou parcialmente, este contrato.
  - 8.1.4. Efetuar a sua fusão, cisão ou incorporação sem o consentimento prévio do CONTRATANTE.
  - 8.1.4. Não obedecer às determinações da autoridade pública designada para acompanhar e fiscalizar a execução das suas atividades.
  - 8.1.5. Encerrar suas atividades ou houver o falecimento do seu titular, representantes e ou administrador.
  - 8.1.6. Alterar ou modificar o seu objeto, finalidade ou composição societária, de modo a prejudicar ou colocar em risco a execução deste contrato.
  - 8.1.7. Tornar irregular ou ilegal a sua composição societária/empresarial, ou ainda em desconformidade com os termos do Contrato de Gestão nº 065/2020, este Contrato e princípios norteadores dos atos da administração pública.
  - 8.1.7. Atraso injustificado no início dos serviços contratados.
  - 8.1.9. Falhas na execução dos serviços contratados.
  - 8.1.10. Não provar as regularidades relativas para com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista.
  - 8.1.11. Utilizar na execução dos serviços objeto deste Contrato pessoal que não possua vínculo jurídico legítimo, regular e válido e em conformidade com os termos deste Contrato e Contrato de Gestão nº 065/2020.
  - 8.1.12. Término do Contrato de Gestão nº 065/2020-SES/GO celebrado entre o CONTRATANTE e o PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS.
- 8.2. Constatadas as hipóteses previstas nas Cláusulas 8.1.1 a 8.1.12 supra, o CONTRATANTE requisitará, previamente, do CONTRATADO, os esclarecimentos devidos, os quais deverão ser fornecidos no prazo máximo de 48 horas.
- 8.3. O CONTRATANTE, por meio da sua Comissão de Gestão de Contratos ou Diretor Geral, terá prazo de até 2 dias úteis para decidir sobre os esclarecimentos e/ou justificativas apresentadas pelo CONTRATADO e aplicar as penalidades cabíveis e/ou comunicar a rescisão deste Contrato, quando assim julgar necessário.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**



Rua Dr. Jamel Cecílio, nº 2496, sala 26,  
Edifício New Business, Jardim Goiás, Goiânia/GO –  
CEP: 74810-100, Tel: (62) 3229.5225  
<http://www.institutocem.org.br>



- 9.1. O não cumprimento pela CONTRATADA das obrigações dispostas neste Contrato sujeitará à aplicação de multa correspondente a 20% sobre o preço constante da Cláusula Quinta. Na hipótese de reincidência de qualquer tipo de transgressão, bem como o não atendimento ou cumprimento dos termos deste Contrato, após a devida Notificação pelo CONTRATANTE, ensejará a elevação do percentual da multa para 30%, com a consequente rescisão do Contrato.
- 9.2. O CONTRATADO concorda que o CONTRATANTE poderá reter de eventual pagamento devido ao CONTRATADO o montante devido à título de penalidade prevista neste Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A Fiscalização das atividades do CONTRATADO será exercida pela COMISSÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS, DIRETORIA TÉCNICA E DIRETORIA GERAL DA POLICLÍNICA REGIONAL DE GOIANÉSIA/GO, cabendo respectivamente a estes a aceitação dos serviços e o aceite das Notas Fiscais / Faturas, Relatórios e documentos emitidos e fornecidos pelo CONTRATADO.
- 10.2. A Fiscalização terá poderes para proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução dos serviços, inclusive podendo determinar a paralisação dos mesmos quando não houver cumprimento às disposições ora pactuadas.
- 10.3. A Fiscalização terá poderes para solicitar a substituição de empregados/colaboradores que apresentarem comportamento desrespeitoso.
- 10.4. A Fiscalização citada nas Cláusulas anteriores não isenta o CONTRATADO das responsabilidades assumidas neste Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Quaisquer casos, eventos ou circunstâncias não avençadas ou não previstas neste contrato, serão, em princípio, dirimidos por intermédio de imediata consulta ao CONTRATANTE, de forma expressa, regulamentar e em tempo hábil para o seu atendimento.
- 11.2. Os serviços realizados de forma incompleta serão considerados como não cumpridos em seu todo, arcando o CONTRATADO com todas as obrigações contratuais resultantes, e pelas perdas e danos ocasionados ao CONTRATANTE e terceiros.
- 11.3. O CONTRATADO não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar eventuais inadimplementos e/ou atrasos de pagamentos, sob pena da incidência da penalidade prevista neste Contrato.
- 11.4. O descumprimento/inadimplemento de obrigações legais por parte do CONTRATADO que possam gerar responsabilidade solidária ao CONTRATANTE autorizará a retenção de eventual valor que seja devido ao CONTRATADO como garantia para o cumprimento das obrigações pendentes.
- 11.5. A eventual aceitação, por uma das partes, da inexecução, pela outra, de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, na desistência de exigir o cumprimento integral do aqui estabelecido, não devendo ser considerado modificação ou novação do presente Instrumento.
- 11.6. O presente contrato não gera qualquer relação trabalhista entre os colaboradores, empregados, sócios e titulares do CONTRATADO em relação ao CONTRATANTE, e assim reciprocamente, nem tampouco solidariedade civil, trabalhista ou fiscal entre as partes. O CONTRATADO se responsabiliza perante o CONTRATANTE pelo estrito cumprimento da legislação trabalhista em relação aos seus empregados e colaboradores que venham prestar serviços, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12. Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia/GO renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rua Dr. Jamel Cecílio, nº 2496, sala 26,  
Edifício New Business, Jardim Goiás, Goiânia/GO –  
CEP: 74810-100, Tel: (62) 3229.5225  
<http://www.institutocem.org.br>



E por estarem assim contratadas as partes firmam o presente em três vias de igual forma e teor e subscritas por duas testemunhas.

JEZIEL BARBOSA Assinado de forma digital  
FERREIRA:47630841 por JEZIEL BARBOSA  
191 FERREIRA:47630841191

Goiânia, 04 de Janeiro de 2021.

---

**INSTITUTO CEM**  
**Jeziel Barbosa Ferreira**  
**Diretor Presidente**

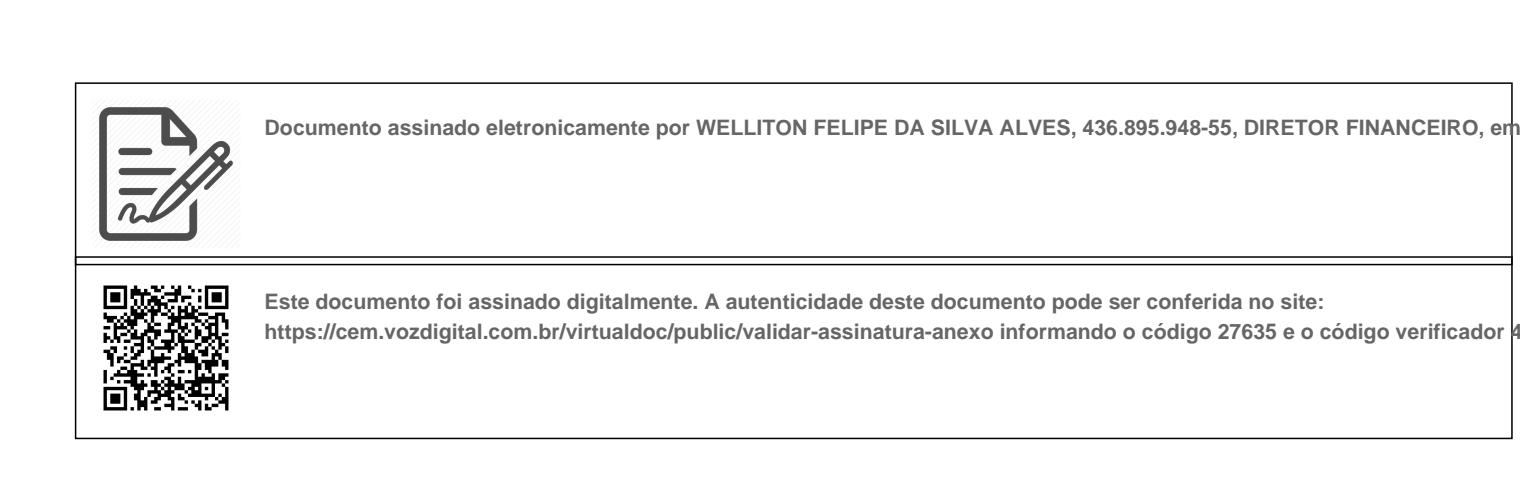
*joaquim moreira neto*  
PRESTER - PRESTADORA DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM RADIOLOGIA LTDA.  
**JOAQUIM MOREIRA NETO**

**TESTEMUNHA 01**

Nome:  
CPF:  
RG:

**TESTEMUNHA 02**

Nome:  
CPF:  
RG:



Documento assinado eletronicamente por WELLITON FELIPE DA SILVA ALVES, 436.895.948-55, DIRETOR FINANCEIRO, em 22/09/2021 às 15:15, conforme horário oficial de Brasília/DF, com fundamentos na portaria nº 117/2020

Este documento foi assinado digitalmente. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:  
<https://item.vozdigital.com.br/virtualdoc/public/validar-assinatura-anexo> informando o código 27135 e o código verificador 6048.